

PROCESSO N°. 046/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria
Municipal de Saúde.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE OPMS AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO, OPMS ORTOPÉDICAS E SUBSTITUIÇÕES/TROCAS EM ÓRTESES/PRÓTESES, CONFORME RECURSOS FEDERAIS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL) E FAEC, RECURSOS ESTADUAIS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 E RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.404, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das **08h** do dia **25 de março de 2025** até às **17h** do dia **25 de março de 2026**, na sala de Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala nº 224, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO

EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, e demais condições fixadas neste edital, para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE OPMS AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO, OPMS ORTOPÉDICAS E SUBSTITUIÇÕES/TROCAS EM ÓRTESES/PRÓTESES, CONFORME RECURSOS FEDERAIS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL) E FAEC, RECURSOS ESTADUAIS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.404 , DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

I - DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 08h do dia 25 de março de 2025 até às 17h do dia 25 de março de 2026, na Sala da de Licitação, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 223, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica Especial designada pela Portaria/SMS nº.01, de 30 de janeiro de 2025.

2.3 – O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data de homologação do resultado.

III - DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE OPMS AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO, OPMS ORTOPÉDICAS E SUBSTITUIÇÕES/TROCAS EM ÓRTESES/PRÓTESES, CONFORME RECURSOS FEDERAIS DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL) E FAEC, RECURSOS ESTADUAIS ORIUNDOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 E RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.404 , DE 26 DE MARÇO DE 2024;**

3.2. O fornecimento dos materiais deverá abranger quaisquer tamanhos de materiais solicitados pela Contratante de forma a evitar desassistência ocasionada pela necessidade de tamanhos específicos de OPMS.

3.3. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos.

3.4. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários com deficiência física no âmbito do Sistema

Único de Saúde (SUS), observados os itens, descrições e valores constantes no ANEXO II deste Edital e Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

3.5. Os valores pagos pelos itens disponibilizados serão aqueles previstos na tabela do SIA/SUS com acréscimo de Complementação a ser custeado com recursos de origem estadual, conforme Anexo II;

3.6. Os serviços de prescrição para aquisição dos itens constantes neste edital serão prestados, exclusivamente, por profissionais habilitados pela unidade de saúde denominada Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação Órtese e Prótese;

3.7. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para o Município, observando-se as normas legais pertinentes;

3.8. Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

3.9. Os procedimentos descritos no ANEXO II serão prestados e/ou executados conforme demanda da SMS;

3.10. As quantidades terão como base a demanda de pacientes aguardando para a realização dos procedimentos, no entanto busca-se o atendimento integral do paciente, sendo assim os quantitativos dos itens descritos neste Edital poderão sofrer alteração na sua execução respeitando a necessidade da população desde que não extrapole os recursos financeiros do teto global o que possibilitará diminuir essas filas ao longo do tempo;

3.11. Deverá ainda considerar-se todas as Portarias do SUS, que regulamentam o exercício dos serviços no âmbito deste Sistema;

3.12. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados neste edital, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS (Secretaria Municipal de Saúde).

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado;

4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, com vista a possíveis alterações e avisos;

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

4.4.1. As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo "Licitações", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo o agente de contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

- 4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para o pedido de credenciamento.
- 4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.
- 4.5.3. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.5.4. A decisão do Agente de contratação. Será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.
- 4.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4.8.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, pessoas físicas, pessoas jurídicas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas e que possuam:
- 5.1.1. Capacidade técnica de fornecimento para atender à solicitação feita pela secretaria de saúde;
- 5.1.2. Regularidade jurídico fiscal;
- 5.1.3. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 5.1.4. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS - Sistema Único de Saúde e do direito administrativo;
- 5.1.5. Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos;
- 5.1.6. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 5.1.7. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 5.1.8. Que não possuam sócios ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Montes Claros, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- 5.1.9. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:
- 5.1.9.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- 5.1.9.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 5.1.9.3. Que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL,
TELEFONE PARA CONTATO)**

6.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo agente de contratação junto a equipe de apoio.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No Envelope contendo os “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. Da Qualificação Técnica:

7.2.1 Proposta, conforme modelo do ANEXO III deste edital;

7.2.2. As propostas deverão ser realizadas estabelecendo quantitativos e valores totais de cada procedimento a ser ofertado e indicando a quantidade e valor total da proposta, de acordo com modelo do Anexo II e de acordo com a capacidade instalada da instituição;

7.2.3. Não há obrigatoriedade de ofertar todos os procedimentos do Anexo I;

7.2.4. Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão.

7.3. Da Habilitação Jurídico/Fiscal:

7.3.1..registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.6. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

7.3.7. prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.3.8. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943 (CNDT);

7.3.10. certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito,

expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.3.11. Declaração da capacidade de pleno atendimento dos procedimentos ofertados

7.3.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.1.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.3.1.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.

7.3.1.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.3.1.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.3.1.6. se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.3.1.7. se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1.8. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.3.1.9. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.1.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

7.3.1.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.1.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.3.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3.2.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.3.2.2. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.3.2.3. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da prefeitura municipal de montes claros destinados ao setor de Licitações e contratos.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação para análise.

8.1.1 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelo Agente de contratação e a equipe de apoio e os demais Proponentes presentes.

8.1.2 - Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, ao Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.2. A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pelo Agente de contratação, com o auxílio da Comissão Técnica Especial designada no item 2 do Título II.

8.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

8.3.1. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade logística e técnica dos fornecedores mediante avaliação de:

8.3.1.1. Apresentação de proposta conforme Anexo II deste Edital, estabelecendo quantitativos e valores totais para cada procedimento a ser ofertado;

8.3.1.2. Apresentação de todos os documentos necessários para a qualificação técnica, conforme item 7.2;

8.3.1.3. As propostas deverão ser realizadas por item, não havendo obrigatoriedade de ofertar todos os itens do Anexo II;

8.3.1.4. As propostas deverão ser realizadas estabelecendo quantitativos e valores totais de cada item a ser ofertado e indicando a quantidade e valor total da proposta, de acordo com modelo do Anexo II;

8.3.1.5. Para os itens do quadro “Manutenção/Adaptação de OPMAL Físicas” é necessário atribuir apenas as quantidades, tendo em vista que os valores unitários das Adaptações/Manutenções em OPMs variam conforme o serviço e por esta razão não possuem valores unitários definidos na Tabela SUS

8.3.1.6. O fornecimento dos itens constantes neste Edital se dará conforme a demanda da Contratante.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis.

3 - É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.1 – O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.2 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

5 - As decisões deverão ser devidamente motivadas.

6 - Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre

eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário(a) Municipal de saúde a quem competirá decidir.

7 - O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os horários e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Edital, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

10.2. A Contratada deverá fornecer os itens contratados em todos os tamanhos solicitados pela Contratante, evitando gerar desassistência por não fornecimento de tamanhos específicos;

10.3. Os itens solicitados deverão ser entregues somente na unidade estipulada pelo Contratante, no município de Montes Claros - MG;

10.4. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;

10.5. A contratação não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

10.6. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Edital, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

10.7. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

10.8. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes contemplados, que tiverem seus dados encaminhados pelo Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação de Órtese e Prótese, mediante apresentação:

10.8.1. De formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada.

10.09. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes das próteses autorizadas pela SMS;

10.10. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

10.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

10.12. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Edital, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

10.13. A contratada reconhece a prerrogativa de auditoria a ser exercida pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - CMA/SUS, instituído pela Lei Municipal Nº 5.569 de 06 de junho de 2023, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº. 31 de 14 de agosto de 2023;

10.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

10.15. Os quantitativos de órteses e próteses do Anexo I a serem executados podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do contrato;

10.15.1. As quantidades terão como base a demanda de pacientes aguardando para a realização dos procedimentos, no entanto busca-se o atendimento integral do paciente, sendo assim os quantitativos dos itens descritos neste Edital poderão sofrer alteração na sua execução respeitando a necessidade da população desde que não extrapole os recursos financeiros do teto global o que possibilitará diminuir essas filas ao longo do tempo;

10.16. Na hipótese de desistência do prestador, os itens sob a sua responsabilidade poderão ser remanejados para outro fornecedor, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.17. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

11.2. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

11.4. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.5. Cumprir fielmente as exigências deste Edital.

11.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Edital.

11.7. Manter em seus registries documentação que comprove a formação técnica de todos os

profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Edital;

11.8. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regulador da atividade.

11.9. Disponibilizar agenda para o Complexo Regulador/SMS, quando couber.

11.10. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação.

11.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discriminem ou diferenciem o usuário do SUS.

11.12. Providenciar, quando solicitado, confecção de carimbos de encaminhamento para a SMS.

11.13. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

11.14. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

11.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.

11.16. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Edital.

11.17. Informar ao Município à eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.18. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

11.19. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

12.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital e Termo de Referência.

12.4. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

12.5. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

12.6. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

12.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.8. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratualização;

12.9. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

12.10. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratante realizará o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente à validação da entrega dos serviços prestados pela contratada, encaminhada à Diretoria de Regulação da SMS/MOC pelo Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação de Órtese e Prótese. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota fiscal e Certidões Negativas de Débito pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega dos documentos que lhe competem ou inconsistência dos documentos apresentados;

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada;

13.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

13.4. As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento, sem a necessidade de serem digitadas em arquivo oficial de faturamento novamente;

13.5. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta-Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

13.6. Os serviços prestados serão remunerados com Recursos Federais e com Recursos Estaduais,

estes oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022e e Resolução SES/MG Nº9.404, de 26 de março de 2024, de acordo com valores unitários estabelecidos na Tabela SIA/SUS vigente no mês da compra destes itens e valores da “Complementação por Procedimento” conforme Anexo I do Edital;

13.6.1. Para a definição dos preços finais dos procedimentos (“Preço SMS” do anexo I) foi realizada consulta a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, assim como pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado. No caso dos procedimentos cujo preço de mercado apresentado pelos prestadores foi inferior ao da Tabela SUS, foi mantido o preço da referida tabela sem acréscimo;

13.6.2. Para os serviços de “Manutenção/Adaptação de OPMAL Físicas” do Anexo I não foram atribuídos valores unitários, pois não há definição de preço na Tabela SUS, uma vez que os preços variam conforme o serviço demandado. Estes procedimentos serão pagos conforme preços praticados no mercado.

13.7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

13.8. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido;

13.9. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

13.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Edital;

13.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

13.12. O pagamento ficará condicionado à validação dos dados da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do DATASUS e após a referida validação ser disponibilizada no sistema;

13.13. As contas da produção rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento;

13.14. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta-Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

13.15. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários do Anexo I deste Edital;

13.16. Considerando que a utilização dos Recursos Estaduais oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.404, DE 26 DE MARÇO DE 2024 será monitorada pela SES/MG por meio de indicador e que a utilização insuficiente do recurso ocasionaria diminuição do montante a ser destinado ao município de Montes Claros em exercícios

posteriores, fica definida da seguinte forma a estratégia de utilização do recurso pela SMS/MOC:

13.16.1. O valor referente ao “Preço Tabela SIGTAP” de cada procedimento do grupo de OPM Físicas com financiamento “06 - Média e Alta Complexidade (MAC)” do Anexo I será custeado com Recursos Federais e Recursos Estaduais;

13.16.2. Caso haja utilização insuficiente dos Recursos Estaduais contratualizados, este poderá ser reprogramado para realização de pagamento do valor integral (“Preço SMS” do Anexo I) visando a sua utilização total;

13.16.3. Os quantitativos dos itens descritos neste Edital poderão sofrer alteração na sua execução respeitando a necessidade epidemiológica da população desde que não extrapole os recursos financeiros globais;

13.16.4. As OPM FÍSICAS que possuem financiamento “04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)”, terão a parcela referente ao “Preço Tabela SIGTAP” paga com Recursos Federais FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) e a parcela “Complementação por Procedimento” paga com Recursos Estaduais durante toda a duração do contrato;

13.16.5. As OPM FÍSICAS que possuem financiamento “04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)” serão desconsideradas pela SES/MG para efeito de monitoramento de utilização dos recursos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.404, DE 26 DE MARÇO DE 2024. Desta forma, a utilização de recursos estaduais para o custeio destes itens será feita apenas para o pagamento do valor referente à “Complementação por Procedimento”.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

14.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

14.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TABELA DE ITENS E VALORES

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 10 de março de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação